PROCESSO Nº 709/2008 PROTOCOLO Nº 7.215.349-9

PARECER Nº 49/09 APROVADO EM 13/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BERTONI - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3402/08, datado de 24 de novembro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Bertoni – Ensino Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade Educadora Moisés Bertoni Ltda.

O processo foi convertido em diligência, na data de 04/12/08, para a instituição de ensino apresentar o que segue:

- laudo do Corpo de Bombeiros;
- licença sanitária;
- alvará;
- listagem de acervo bibliográfico;
- relação do material do Laboratório de Química, Física e Biologia;
- diploma da professora indicada para a disciplina de Língua Espanhola;
- informação sobre a distância entre o colégio e o SESC, local onde os alunos fazem as aulas práticas de Educação Física;
- informação sobre o horário das aulas práticas de Educação Física;
- comprovação da cedência do espaço físico entre o colégio e o proprietário ou responsável do SESC;

- informação de como os alunos realizam o trajeto entre o colégio e o SESC (a pé ou de ônibus).

E ainda, para o NRE de Foz do Iguaçu anexar ao processo comprovação da inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

PROCESSO Nº 709/2008

O referido processo retornou a este CEE em 12 de dezembro de 2008, pelo Ofício n.º 3679/08 – GS/SEED, com a solicitação atendida.

A Resolução nº 741/08 (fls. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio Bertoni – Ensino Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 138 a 141).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 113);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 112);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 110).
- Certidão Negativa de Protesto (fls.111).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls. 118, de um dos sócios);
- Termo de Esclarecimento a respeito da Certidão Positiva (fls. 119);
- Certidão Negativa Cível (fls. 124,129,134, dos demais sócios);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 117,123,128,133);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 116, 122,127,132);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 114,120,125, 130).
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 115,121,126,131).

Em relação à Certidão Positiva apresentada de um dos sócios, a Assessoria Jurídica da SEED emitiu a seguinte conclusão de sua análise: ” (...) entende esta Assessoria Jurídica que a referida certidão positiva não constitui impeditivo legal para o deferimento do pedido.

c) Legitimidade:

- balancete patrimonial do período de 01/01/08 a 31/07/08 (fls.108 e 109).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 144 a 146).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e aquisições na instituição de ensino (fls. 11 e 12);

b) relação de materiais para o Laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 198 a 200);

c) listagem de acervo bibliográfico (fls. 172 a 197);

d) licença sanitária válida até 15/06/09 (fls. 214);

e) alvará de licença (fls. 215);

f) laudo de Corpo de Bombeiros, com validade até 09/02/2010 (fls. 213);

g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 105).

h) comprovação do NRE de Foz do Iguaçu sobre a inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino (fls. 225).

A respeito da comprovação da cedência do espaço físico entre o colégio e o proprietário ou responsável do SESC para a prática da disciplina de Educação Física e demais itens constantes na diligência sobre o assunto, a instituição de ensino anexou ao processo:

- Declaração, de 05/02/09, assinada pelo Diretor do SESC, com o registro de locação da quadra poliesportiva nas dependências do SESC de Foz do Iguaçu, para o ano de 2009 (fls. 216);

- Declaração, de 12/02/2008, do representante da Tio Gordo Transporte Escolar Ltda M.E., com destaque para:

> (...) transporta alunos do Colégio Bertoni (1.º, 2º e 3.º anos) para as aulas de Educação Física que acontecem semanalmente no SESC – Serviço Social do Comércio, localizado na Avenida Tancredo Neves, 222 – Vila, com os seguintes trajetos:
> Colégio Bertoni /SESC
> SESC/Colégio Bertoni (fls. 217);

- informações sobre as turmas, dias da semana e horários das aulas práticas de Educação Física, fls. 219.

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: Foz do Iguaçu - 11 **MUNICÍPIO:** Foz do Iguaçu - 0830
ESTABELECIMENTO: Colégio Bertoni - Ensino Médio
ENDEREÇO: Rua Jorge Sanwais nº 1126 - Centro - CEP: 85851-150
FONE: (45) 3028 - 7911
ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade Educadora Moisés Bertoni Ltda.

CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO **ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 2008 **FORMA:** (X) Simultânea ( ) Gradativa	**TURNO**: (X) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite **MÓDULO:** 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	-	-
	BIOLOGIA	4	4	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	-	-	2
	FÍSICA	4	4	4
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	4	4	4
	SOCIOLOGIA	-	2	-
	SUB-TOTAL	28	27	27
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M ESPANHOL	2	2	2
	L.E.M INGLÊS	2	2	2
	TÉCNICAS DE REDAÇÃO	-	1	1
	SUB-TOTAL	4	5	5

TOTAL GERAL	32	32	32
TOTAL CARGA HORÁRIA (horas-aula)	1280	1280	1280

OBS: As disciplinas de Espanhol e Educação Física são ministradas em contra-turno.

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Isabel Amadori	- Arte	Licenciatura e Bacharelado em Desenho e Plástica
Wanda Isabel Vargas Camargo Rodrigues	- Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Sérgio Alexandre Alves	- Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Eliana Esquiante	- Educação Física	Educação Física
* Ernani Edinaldo Brito	- * Filosofia - Sociologia	Ciências Sociais
Henri Araujo Leboeuf	- Física	Física
William Klein	- Física	Física
Leila Limberger	- Geografia	Geografia
Milena Costa Mascarenhas	- História	História
Fernanda Mota Thomaz	- História	História
Karina Mendes Thomaz	- Língua Portuguesa - Técnicas de Redação	Letras – Português - Inglês
Rosa Maria Nader Damião Rodrigues	- Matemática	Matemática
Paulo Sérgio Presse	- Matemática	Matemática
Tânia Guimarães Santa Rita de Oliveira	- Química	Química, Física, conforme registro no MEC, fls. 77
Claudia Model de Oliveira Braga	- Espanhol	Letras – Português - Espanhol
Hegrisson Carreira Alves	- Inglês	Letras – Português - Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino que, conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 088/2008 (fls. 136), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 709/2008

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 142), Parecer nº 3411/08 - CEF/SEED (fls. 159) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bertoni – Ensino Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade Educadora Moisés Bertoni Ltda.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2009.